

## **PROJETO DE LEI N° 025/05**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS, NOS ACESSOS DO PÚBLICO EM CASAS NOTURNAS E SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º - Ficam todas as casas noturnas e similares obrigadas a utilizar detectores de metais em todos os acessos do público, visando identificar possíveis portadores de armas de qualquer espécie.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entenda-se por casa noturna e similares, os estabelecimentos como, danceterias, boates e congêneres.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Ao estabelecimento comercial infrator, será aplicada multa de 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), e em caso de reincidência, na interdição do local, até a devida regularização.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2005

**SINEY ANTONIO SALOMÃO**  
**Vereador**